



Prefeitura Municipal de Castro

LEI COMPLEMENTAR Nº 27/2010

PUBLICADO EM
19/03/2010 no Jornal

Del. Inf. nº 211

Institui a Nota Fiscal Eletrônica de prestação de serviços – NFs-e, no Município de Castro e altera dispositivos da Lei Complementar nº 04 de 30/12/2003 e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

Art. 1º Institui no Município de Castro a Nota Fiscal Eletrônica de Prestação de Serviços - NFs-e, que deverá ser emitida por ocasião da prestação de serviço.

Parágrafo único. Serão disciplinados mediante regulamento as normas de emissão da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFs-e, bem como a definição dos contribuintes que estarão autorizados a emití-la.

Art. 2º O controle e emissão do documento fiscal será realizado pela Secretaria Municipal de Fazenda através de *aplicativo/web*, disponibilizado na rede mundial de computadores aos contribuintes usuários da Nota Fiscal Eletrônica de Prestação de Serviços - NFs-e.

Art. 3º Altera o Art. 44, § 1º da Lei Complementar nº 04/2003, com redação dada pelo Art. 1º da Lei Complementar nº 12/2007, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44 (...)

§ 1º *O valor retido na fonte ou por substituição tributária do Imposto sobre Serviços de qualquer Natureza por tomador obrigado a efetuar a retenção deve ser recolhido ao Município até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente a ocorrência do fato gerador.”*



Prefeitura Municipal de Castro

Art. 4º Altera o Art. 57, I “c” da Lei Complementar nº 04/2003, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 57 (...)

I – (...)

c) no caso de recolhimento de imposto retido na fonte fora do prazo fixado nesta lei será aplicado os mesmos percentuais de multa e juros de mora previstos na alínea “a”.

Art. 5º Permanecem inalterados os demais artigos e disposições constantes da Lei Complementar Municipal nº 04/2003.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor da data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de sua regulamentação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 08 de março de 2010.


MOACYR ELIAS FADEL JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL